



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 14ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2021, considerando o processo nº 23282.411634/2020-22,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 19/11/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367158** e o código CRC **F5B12E7B**.



ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição, atribuição e funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química (CCLQ) vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Ceará, de acordo com o regimento geral da instituição e demais normas institucionais aplicáveis.

Art. 2º O CCLQ é o órgão normativo, consultivo e deliberativo sobre assuntos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, responsável pela coordenação didática no âmbito do CCLQ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CCLQ tem a seguinte composição:

I - um coordenador(a) do curso, presidente do colegiado, função ocupada por docente efetivo pertencente ao colegiado do curso, em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito(a) pelo órgão, por maioria absoluta de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme as regras regimentais da universidade;

II - um vice-coordenador(a) do curso, função ocupada por docente efetivo, em regime de dedicação exclusiva, com título de doutor e em exercício, eleito conforme as regras regimentais da universidade, por um mandato de dois anos, que assume as funções de coordenação na ausência do(a) coordenador(a);

III - docentes da área específica de Química que ocupam os códigos de vagas destinados pelo Conselho do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (CICEN) para composição do corpo docente do CCLQ. Os docentes terão assento permanente, não tendo assim necessidade de serem indicados ou eleitos para mandato;

IV - dois docentes com formação na grande área de Ciências Humanas, preferencialmente pedagogos, lotados no ICEN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida

recondução;

V - um docente dos colegiados do Curso de Licenciatura em Matemática (CLM), do Curso de Licenciatura em Física (CLF) e do Curso de Licenciatura em Biologia (CLB) indicados pelos seus respectivos colegiados, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida recondução;

VI - técnico-administrativo(s), eleitos por seus pares, com seu respectivo suplente, preferencialmente da área de química e lotado no ICEN, em quantitativo que será deliberado pelo próprio colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado; e

VII - discente(s) do curso regularmente matriculado, eleito por seus pares, com seus respectivos suplentes, com mandato de um ano podendo ser reconduzido por igual período, em quantitativo que será deliberado pelo próprio colegiado, na proporção de até 15% (quinze por cento) do colegiado.

Art. 4º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias do vencimento do mandato do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a) do curso, o colegiado deverá indicar comissão responsável por promover processo de eleição para o(s) cargo(s).

Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento do mandato de qualquer um dos membros do colegiado a que se referem os incisos IV, V, VI e VII do art. 3º, o presidente do colegiado deverá realizar consulta ao(s) segmento(s) para indicação dos seus respectivos representantes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A coordenação didática do CCLQ é exercida por seu colegiado de curso, com as seguintes atribuições:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;

IV - elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

V - elaborar e aprovar o plano anual das atividades do curso, que poderá ser substituído pelo relatório de atividades realizadas no final da gestão;

VI - aprovar bancas de defesa de trabalhos de conclusão de curso (TCC), quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica; e

XV - manifestar-se, em primeira instância, sobre pedidos de afastamento para Licença Capacitação e/ou Pós-Doutoramento dos docentes da área de Químicas pertencentes a este colegiado, sendo responsável, em caso de manifestação favorável, pelo encaminhamento do processo para apreciação do CICEN.

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do colegiado, o coordenador de curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XIII.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CCLQ reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Os membros dos colegiados serão convocados para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), via e-mail institucional da coordenação do curso contendo a pauta da reunião.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do colegiado.

Art. 8º O CCLQ funcionará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 2º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 3º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros dos colegiados, nessa condição, participem das reuniões.

§ 4º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de quórum.

§ 6º A ausência de representação de qualquer segmento da comunidade universitária não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

Art. 9º Toda reunião do CCLQ deve ser registrada em ata pelo(a) secretário(a) do curso. Em caso excepcional em que a reunião aconteça sem a presença do(a) secretário(a), o registro será feito por um dos docentes presentes.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do colegiado de curso é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo em comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 1º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência ao(à) coordenador(a) do curso e ao seu suplente, caso exista, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 2º Serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do docente ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao colegiado, incidentes ou urgências que impeçam presença do membro efetivo do colegiado.

Art. 11. Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e 5 (cinco) intercaladas e não justificadas com documentos oficiais, o membro a que fazem menção os incisos I, II e III do art. 3º, deverá fazer uma justificativa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias após a última falta não justificada, para a coordenação do curso, que encaminhará para a direção do instituto.

§ 1º O não cumprimento ao caput deste artigo acarretará em encaminhamento de reclamação para o órgão competente.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII do art. 3º que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do colegiado, receberão pena de exclusão do CCLQ.

Art. 12. As deliberações terão legitimidade após adesão de maioria simples entre os presentes.

Parágrafo único. Fica(m) suspenso(s) o(s) voto(s) do(a) docente e/ou do(a) técnico-administrativo(a) e/ou do(a) discente nas deliberações de pautas de interesse próprio, caso em que o(s) interessado(s) deve(m) retirar-se momentaneamente da reunião durante as discussões, deliberações e votações.

Art. 13. A indicação para participação em comissões dar-se-á, preferencialmente, por expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do colegiado.

Parágrafo único. Caso não haja voluntários, é prerrogativa do(a) coordenador(a) do CCLQ indicar para comissões membros do colegiado.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do CCLQ, com as seguintes atribuições:

I - encarregar-se da convocação dos membros do colegiado, segundo determinação do coordenador;

II - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

III - assistir o(a) coordenador(a) na elaboração da pauta das reuniões;

IV - executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

V - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas;

VI - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência;

VII - recepcionar e atender a secretaria do Colegiado;

VIII - instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;

IX - colaborar com a orientação da matrícula; e

X - executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do CICEN.